UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - PPGEC

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Revoga a Resolução Nº 1 de 29 de abril de 2019 e dispõe sobre credenciamento e descredenciamento de professores no PPGEC.

Art. 1º O PPGEC apresenta um corpo docente constituído por professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

Art. 2º Os professores que integram o corpo docente do PPGEC devem ser portadores do título de Doutor e atender aos seguintes critérios:

I. ser professor do quadro efetivo da UFPA, estar em atividade e em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva) e lotado no *campus* de Belém. Excepcionalmente, será permitido até 2 docentes de outras IES e de outros *campi* da UFPA por Área de Concentração, após aprovação do Colegiado do PPGEC;

II. exercer suas atividades de ensino (aulas) e orientação (orientador principal) apenas no PPGEC, não podendo estar credenciado em outro programa de pós-graduação acadêmico ou profissional.

III. satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos nesta Resolução;

IV. ministrar semestralmente, pelo menos, uma disciplina regular no PPGEC;

V. desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa a cada quatro anos;

VI. Participar das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEC e, em caso de impedimento (exceto gozo de férias), apresentar justificativa documentada, sendo que o docente pode justificar até 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) faltas não consecutivas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os professores do PPGEC são enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção científica estabelecidos nesta Resolução e de acordo com a Portaria MEC/CAPES nº. 068, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º Os professores enquadrados como Permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, tendo direito a voto no Colegiado e poderão usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

§ 1º Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

§ 2º Ao Professor Permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e coorientador de alunos de Doutorado do Programa, desde que tenha sido comprovadamente o orientador principal (não pode ter sido coorientador ou similar) de 6 (seis) dissertações de Mestrado finalizadas e aprovadas por banca examinadora, com direito a apenas 1 (uma) orientação principal de Doutorado no seu primeiro ano como orientador de Doutorado.

Art. 4º Os professores enquadrados como Colaboradores, podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGEC.

§ 1º Ao Professor Colaborador é assegurado o direito de ser coorientador de alunos de Mestrado do Programa.

§ 2º O coorientador externo ao PPGEC deve estar credenciado como Professor Permanente em Programa de Pós-Graduação que seja, no mínimo, nota 4 na CAPES e atender aos requisitos do Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º O Professor Permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

I. ter totalizado 2,5 pontos em publicações de artigos científicos comprovadamente aceitos ou publicados em periódicos indexados (*Qualis* A1, A2, A3, A4, B1 e B2 da CAPES) nos últimos 4 (quatro) anos, excetuando-se os artigos publicados em periódicos que cobram taxas para publicação. Este total de pontos será atualizado anualmente pelo Colegiado do Programa. A totalização deve ser elaborada e enviada pelo professor permanente em planilha específica fornecida pela coordenação. O não envio da planilha implica em descredenciamento do professor permanente, tornando-o professor colaborador;

II. para os atuais Professores Permanentes do PPGEC, ter sido o orientador principal de, pelo menos, 2 (duas) dissertações de Mestrado e 1 (uma) tese de Doutorado defendidas e aprovadas nos últimos 48 (quarenta e oito) meses (com discentes do PPGEC), prazo este contado a partir do credenciamento do professor para orientação de mestrado ou de Doutorado;

III. os Professores Permanentes que ingressarem no PPGEC terão direito somente à orientação principal de Mestrado. Entretanto, caso já tenham experiência advinda de outros programas de pós-graduação e já tiverem 6 (seis) orientações concluídas de mestrado, terão direito à orientação principal de doutorado;

IV. ter participado como pesquisador de, pelo menos, um projeto de pesquisa com financiamento externo aprovado pelo Colegiado da Unidade nos últimos 4

(quatro anos);

V. a critério do Colegiado, poderão ser aprovados como Professores Permanentes docentes que não atendam aos itens anteriores, mas que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGEC em reunião específica para este fim;

Parágrafo único. O professor que não atender a um dos itens deste artigo passará automaticamente, salvo indicação contrária do Colegiado, à condição de Colaborador, caso oriente apenas discentes de Mestrado, ou oriente apenas discentes de Mestrado quando não apresentar tese de Doutorado defendida e aprovada nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, podendo retornar à condição de Permanente e orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado desde que atenda aos critérios estabelecidos.

Art. 6º O Professor Colaborador deve apresentar formação e produção científica comprovadamente compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, e ter sido autor de, pelo menos, 1,25 pontos em artigos científicos nos últimos quatro anos, ou proporcional, publicado em periódico indexado ao *Qualis* CAPES (Qualis A1, A2, A3, A4, B1 e B2 da CAPES), excetuando-se os artigos publicados em periódicos que cobram taxas para publicação. A totalização deve ser elaborada e enviada pelo professor colaborador em planilha específica fornecida pela coordenação. O não envio da planilha implica em descredenciamento do professor.

§ 1º O prazo máximo de permanência de um professor na condição de colaborador é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O Professor Colaborador não pode ser orientador principal de teses de Doutorado, podendo ser coorientador de dissertações de mestrado.

Art. 7º A admissão de novos membros no corpo docente do PPGEC será em fluxo contínuo e dependerá da aprovação do Colegiado do PPGEC à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGEC será realizada ao final de cada ano.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas serão aplicadas as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º O Professor Permanente do PPGEC que não atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º ou aos requisitos de produtividade do Art. 5º desta Resolução, passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam

atendidos todos os critérios do Art. 2º e as metas de produtividade, ficando impedido de usufruir dos recursos financeiros do programa (PROAP, etc.).

Art. 8º A solicitação de credenciamento no PPGEC deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPGEC, acompanhada de *Curriculum Lattes* atualizado e com os comprovantes que demonstrem aptidão para o enquadramento definido no Capítulo I do Regimento Interno do PPGEC, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes no PPGEC que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplinas a serem oferecidas.

§ 1º O Professor Visitante não deve ser lotado em Belém e será indicado pela Área Concentração, podendo apenas ministrar aulas e auxiliar os professores do PPGEC em suas atividades de ensino e pesquisa, sem direito a orientação e voto no Colegiado. O vínculo do Professor Visitante será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGEC.

§ 2º A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGEC somente após parecer da Linha na qual o candidato deverá se inserir.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Pará, em 26 de março de 2025.

Prof. Dênio Ramam Carvalho de Oliveira, D.Sc.
Coordenador do PPGEC